



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1.210, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“Cria o Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

### **Capítulo I**

#### **Do Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal da Cultura**, que tem por finalidade a promoção da cultura, buscando promover em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, sendo ele transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.

**Art. 2º** - Compete ao **Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis**, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura, mediante as seguintes atribuições:

- I-** Promover e implementar processo de Cultura no Município;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

### GABINETE DO PREFEITO

- II-** Formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;
- III-** Auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura;
- IV-** Assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a colaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura;
- V-** Desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de idéias comprometida com a cultura no Município;
- VI-** Propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;
- VII-** Manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura, respeitando as suas diferenças;
- VIII-** Estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

- IX-** Elaborar e alterar seu regimento interno;
- X-** Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XI-** Pronunciar-se emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo poder público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII-** Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIII-** Criar mecanismo que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e o governo municipal no campo Cultural;
- XIV-** Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do município de São Fidélis e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acatamento e preservação.
- XV-** Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo município à entidades em pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**XVI-** A opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública às instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes.

**Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis,** será composto por quatorze membros, titulares e suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura, sendo metade deles de representantes do poder público e metade de representantes da sociedade civil.

**I- Representantes da Sociedade Civil:**

- a.** 01 (um) representante das instituições de ensino Fundamental, Médio e Privado;
- b.** 01 (um) representante da imprensa local;
- c.** 01 (um) representante da ONG MEAN;
- d.** 01 (um) representante da música;
- e.** 01 (um) representante da Academia Fidelense de Letras;
- f.** 01 (um) representante da Associação Comercial e Agrícola de São Fidélis;
- g.** 01 (um) representante da cultura popular.

**II- Representantes do Poder Público:**

- a.** 01 (um) representante do poder executivo municipal;
- b.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

- c.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d.** 01 (um) representante da Secretaria de Promoção e Bem Estar Social;
- e.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f.** 01 (um) representante da Coordenadoria de Educação Regional Norte Fluminense III;
- g.** 01 (um) representante do legislativo municipal.

**Parágrafo único** - O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do **Conselho Municipal da Cultura**, titulares e suplentes, será de dois anos, podendo o conselheiro ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo.

**Art. 5º** - A função de membro do **Conselho Municipal da Cultura**, instituído, na forma desta lei, os membros não recebem qualquer tipo de remuneração do Município, direta ou indiretamente sem nenhum ônus para o erário nem vínculo com o serviço público.

**Parágrafo único.** O regimento interno será elaborado no prazo máximo de 90(noventa) dias após a criação do **Conselho**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**Municipal da Cultura de São Fidélis**, o qual será aprovado em plenária publicado.

**Art. 6º - O Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis**, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.7º -** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.

**Parágrafo único -** A Conferência Municipal de Cultura de que trata o **caput** deste artigo será realizada a cada dois anos sob a coordenação do **Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis**, mediante regimento interno próprio.

**Art. 8º -** Compete à Conferência Municipal do **Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis**:

- I-** Avaliar as situações relacionadas à cultura no Município;
- II-** Estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III-** Eleger os representantes da sociedade civil que comporão o **Conselho**;
- IV-** Avaliar e reformar as decisões administrativas do **Conselho**, quando chamada; e,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

- V-** Afirmar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura, juntamente com o executivo municipal, deverá no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor dessa Lei, convocar a 1º Conferência Municipal de Cultura, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 120 dias.

## **Capítulo II**

### **Do Fundo Municipal de Cultura de São Fidélis.**

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de São Fidélis, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) A manutenção de grupos artísticos;
- c) A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em São Fidélis.
- e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) Outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais. Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - Constituem receitas do Fundo:

- a) Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário;
- b) Receitas provenientes de ações do Município de São Fidélis, ou por ela apoiadas;
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- e) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo.

**§1** - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades extremas ao Poder Público Municipal com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**§ 3º** - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de São Fidélis, RJ.

**Parágrafo único** - A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Cultura.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13º** A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único** - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 14** - Os Projetos Culturais que preitearem normas de fundo serão submetidos à análise e julgamento do **Conselho Municipal de Cultura**, que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deverá ser feita em reunião plenária.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art.16** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art.17** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 16 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal